



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

Ofício nº 015/2026

Mamborê, 25 de Fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:
SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
Mamborê-Pr

Assunto: *aprovação de Projetos de Leis.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente informamos a Vossa Excelência, que os projetos abaixo descritos foram aprovados, nesta Casa de Leis, nas sessões ordinárias realizadas nos dias 23 e 24/Fevereiro/2026, conforme segue:

- **Projeto de Lei nº 07/2026**, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e incluir fonte de recursos através de excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. Valor de R\$ 37.308.064,13.
- **Projeto de Lei nº 08/2026**, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, através de anulação de dotação no orçamento Geral do Município e dá outras providências. Valor de R\$ 362.000,00.

Encaminhamos, ainda, **AUTÓGRAFOS AOS PROJETOS DE LEIS nºs 02, 03, 04, 06, 09 e 10/2026** que seguem anexados.

Nas reuniões acima mencionadas, o **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025**, foi **MANTIDO**, por cinco votos favoráveis e três contrários.

Atenciosamente,


MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
MAMBORÊ-PR

O Poder Legislativo do Município de Mamborê, no uso de suas legais e regimentais atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 02/2026, com a seguinte redação final:

“PROJETO DE LEI Nº 02/2026

(Autoria: *Maurício Jotta Massano*)

Estabelece percentual para recomposição inflacionária e aumento real aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mamborê/PR.

Art. 1º - Fica concedida a recomposição inflacionária de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) e aumento real de **0,74%** (setenta e quatro centésimos de por cento) aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e cargos comissionados da Câmara Municipal de Mamborê/PR, nos termos da Lei nº 68/2015, a partir de 01 de janeiro de 2026, com o devido pagamento retroativo a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Único – O percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) de que trata o “caput” deste artigo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado o acumulado de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 2026.


MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
MAMBORÊ-PR

O Poder Legislativo do Município de Mamborê, no uso de suas legais e regimentais atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 03/2026, com a seguinte redação final:

“PROJETO DE LEI Nº 03/2026

(Autoria: Legislativo Municipal)

Estabelece percentual para recomposição monetária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mamborê/PR e dá outras providências.


Art. 1º - Fica concedida a recomposição monetária de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mamborê/PR, a partir de 01 de janeiro de 2026, com o devido pagamento retroativo a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Único – O percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) de que trata o “caput” deste artigo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado o acumulado de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme Lei nº 41 de 2023.

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 2026.


MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
MAMBORÊ-PR

O Poder Legislativo do Município de Mamborê, no uso de suas legais e regimentais atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 04/2026, com a seguinte redação final:

“PROJETO DE LEI Nº 04/2026

(*Autoria: Legislativo Municipal*)

Estabelece percentual para recomposição monetária dos subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a recomposição monetária de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) nos subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR, a partir de 01 de janeiro de 2026, com o devido pagamento retroativo a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Único – O percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) de que trata o “caput” deste artigo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado o acumulado de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme Lei nº 39 de 2023.

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 2026.

MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
MAMBORÊ-PR

O Poder Legislativo do Município de Mamborê, no uso de suas legais e regimentais atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 06/2026, com a seguinte redação final:

“PROJETO DE LEI Nº 06/2026

(Autoria: Legislativo Municipal)

Estabelece percentual para recomposição monetária dos subsídios dos Secretários Municipais de Mamborê/PR e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a recomposição monetária de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) nos subsídios dos Secretários Municipais de Mamborê/PR, a partir de 01 de janeiro de 2026, com o devido pagamento retroativo a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Único – O percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) de que trata o “caput” deste artigo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado o acumulado de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme Lei nº 40 de 2023.

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 2026.


MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
MAMBORÊ-PR

O Poder Legislativo do Município de Mamborê, no uso de suas legais e regimentais atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria dos vereadores Evandro Lucasynski Carlim e Maurício Jotta Massano, com a seguinte redação final:

“PROJETO DE LEI Nº 09/2026

(Autoria: Vereador Evandro Lucasynski Carlim e Vereador Maurício Jotta Massano)

Dispõe sobre o incentivo, apoio institucional e valorização das Companhias de Reis no Município de Mamborê e autoriza a disponibilização de transporte público municipal para os foliões durante o período das visitas até a chegada da bandeira na Comunidade Vitor Mendes.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mamborê, política pública de incentivo, apoio e valorização da Folia de Reis, enquanto manifestação cultural tradicional e integrante do patrimônio cultural imaterial local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio institucional à realização da Folia de Reis, especialmente no período das visitas realizadas pelos foliões, até a chegada da bandeira na Comunidade Vitor Mendes, mediante a adoção de medidas administrativas, operacionais e logísticas compatíveis com o interesse público.

Art. 3º Para viabilizar o apoio previsto nesta Lei, o Município deverá disponibilizar ônibus ou outro meio de transporte coletivo de sua frota, de forma gratuita, destinado exclusivamente ao deslocamento dos integrantes da Folia de Reis durante o período das visitas e para o evento de chegada da bandeira na Comunidade Vitor Mendes.

Parágrafo único. A disponibilização do transporte observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, a disponibilidade da frota municipal, as normas de segurança, a legislação de trânsito vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

Art. 4º A organização responsável pela Folia de Reis deverá comunicar previamente ao Poder Executivo Municipal o cronograma das visitas, com indicação das datas, horários, trajetos e número estimado de participantes, para fins de planejamento e organização do apoio institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O apoio institucional previsto nesta Lei não caracteriza vínculo empregatício, contrapartida financeira individual, subvenção direta ou obrigação permanente ao Município, limitando-se ao incentivo cultural e ao apoio logístico eventual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 2026.


MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
MAMBORÊ-PR

O Poder Legislativo do Município de Mamborê, no uso de suas legais e regimentais atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria dos vereadores Evandro Lucasynski Carlim e Maurício Jotta Massano, com a seguinte redação final:

“PROJETO DE LEI Nº 09/2026

(Autoria: Vereador Evandro Lucasynski Carlim e Vereador Dorneles Adão Cavali Junior)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, NO DIA 19 DE OUTUBRO — DATA RECONHECIDA COMO DIA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mamborê/PR o **DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA**, a ser realizado anualmente no dia 19 de outubro, data reconhecida nacionalmente como o Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Mama passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Na semana que compreender a data prevista no art. 1º, o Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover e apoiar ações voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama, especialmente:

- I – realização de palestras educativas e campanhas de orientação à população;
- II – oferta de cursos, oficinas e encontros informativos sobre prevenção, fatores de risco e importância do diagnóstico precoce;
- III – desenvolvimento de atividades físicas orientadas e ações de promoção de saúde e qualidade de vida;
- IV – divulgação de informações em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Centro Cívico - CEP: 87340-000
(44) 3568-8023- e-mail: protocolo@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

COMPROVANTE DE ABERTURA

Protocolo: N° 717/2026 Cód. Verificador: FIY0AWW5

Requerente/Contribuinte: 60844 - CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CPF/CNPJ: 75.776.278/0001-54
Endereço: Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 CEP: 87.340-000
Cidade: Mamborê Estado: PR
Bairro: Centro Cívico
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: camaramunicipal@mambore.pr.leg.br

Assunto: 40 - OFICIO
Subassunto: 44001 - OFÍCIO CÂMARA
Data de Abertura: 25/02/2026 08:35
Previsão: 08/04/2026

Observação:

OFICIO N° 015/2026 - Projetos de Leis

CLEIDE PEREIRA RAMOS
Funcionário(a)

CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
Solicitante

RECEBIDO EM: ___/___/___

Ass. _____